



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

### **1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**ÓRGÃO:** Departamento de Saúde

**ENDEREÇO:** Rua Vereador Gabriel Francisco, 370, Centro

**CIDADE:** Santa Cruz da Conceição

**DIRETORA DO DEPARTAMENTO:** Juliana Tessari Rodrigues

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**2.1.** O Departamento de Saúde de Santa Cruz da Conceição necessita garantir o abastecimento contínuo da Farmácia Municipal "Dr. José Tadeu Mourão" para o exercício de 2026. A aquisição de medicamentos, suplementos e alimentos funcionais é essencial para o cumprimento da Lei nº 8.080/90, assegurando o direito fundamental à saúde, a eficácia terapêutica e o acesso da população aos itens do REMUNE (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais).

### **3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO**

**3.1.** A contratação está alinhada às metas de assistência farmacêutica do município, visando evitar o desabastecimento de itens básicos e especializados, como os 51 itens listados, que incluem desde analgésicos e antibióticos até medicamentos de controle especial e suplementos.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Apresentação de Licença Sanitária (CNAE de comércio atacadista de medicamentos), Autorização de Funcionamento (AFE/ANVISA) e Certificado de Responsabilidade Técnica expedido pelo CRF.

**4.2.** Os produtos devem ter validade superior a 1 ano; no ato da entrega, o prazo remanescente deve ser de, no mínimo, 75% da vida útil total.



**4.3.** Para medicamentos da Portaria 344/98, exige-se termo de responsabilidade da distribuidora e registro vigente no Ministério da Saúde.

**4.4.** Prazo de 07 (sete) dias após a Ordem de Fornecimento, com transporte que preserve a integridade e a cadeia de frio para itens termolábeis.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

**5.1.** A solução escolhida é o Registro de Preços, que se mostra a mais vantajosa para a administração pública pois Permite a aquisição parcelada conforme a necessidade real, evitando estoques excessivos e perdas por vencimento.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** O valor total será definido após ampla pesquisa de mercado, utilizando como base o Painel de Preços, bancos de preços de saúde e cotações diretas com fornecedores, conforme regulamenta a Lei 14.133/2021.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO**

**7.1.** Considerando a natureza do objeto (medicamentos), o parcelamento é obrigatório e tecnicamente recomendável para garantir que o fornecimento acompanhe o fluxo de pacientes e a capacidade de armazenamento da Farmácia Municipal.

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**8.1.** Manutenção do índice zero de desabastecimento de itens essenciais.

**8.2.** Garantia de segurança ao paciente através de produtos com registro na ANVISA e procedência verificada.

**8.3.** Eficiência no gasto público através da economia de escala no Registro de Preços.



## **9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1.** O critério de julgamento será o Menor Preço por Item.

## **10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

**10.1.** Diante da análise técnica e jurídica, a contratação via Registro de Preços para o abastecimento do Departamento de Saúde é VIÁVEL e NECESSÁRIA, sendo a solução que melhor atende ao interesse público e aos preceitos do SUS.

Santa Cruz da Conceição, 29 de abril de 2026.

JULIANA TESSARI RODRIGUES

**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**